

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Referência:** Projeto de Lei nº 21/2020

**EMENTA:** Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 573, de 28 de março de 2000, que autoriza a concessão de “Ticket” alimentação ao servidor do Poder Executivo.

### **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação do Projeto de lei nº 21/2020 que altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 573, de 28 de março de 2000, que autoriza a concessão de “Ticket” alimentação ao servidor do Poder Executivo.

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 573, de 28 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - “Fica autorizada a concessão de “Ticket” alimentação aos servidores públicos municipais, em conformidade com o Regulamento a ser editado no prazo máximo de 60(sessenta) dias”.*

A matéria do referido Projeto de Lei está inserido no artigo 56, da Lei Orgânica do município de Quissamã.

Insta salientar que cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucionais e legais, e somente após a aprovação pelo plenário,

analisar sob os aspectos lógico e gramaticais. Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos **OPINA FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 21/2020.

É o parecer.

Em 18 de março de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Presidente: Alexandre de Souza Santos \_\_\_\_\_

Vice-presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis \_\_\_\_\_

Relator: José Borba  
Pessanha\_\_\_\_\_